



LEI Nº 2440

DE 08 DE SETEMBRO DE 2025

Este documento foi afixado no
painel de publicações da ante-
sala da Prefeitura Municipal
durante 30 dias a contar
de 08/09/25

“Dispõe sobre a concessão de uso de
área de terra de propriedade do Município
de Tabai à Sociedade Abastecedora de
Água Trevo Tabai – SAATRE, e dá outras
providências.”

ANDERSON DE AZEVEDO VARGAS, Prefeito Municipal de Tabai,
Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições legais que me confere a Lei
Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu
SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, a título
de concessão de uso, pelo prazo de 20 (vinte) anos, renovável por sucessivos
períodos iguais, a área de propriedade do Município de Tabai, registrada sob a
Matrícula nº 22.519 do Registro de Imóveis da Comarca de Taquari/RS, com
área de 323,71 m², localizada na Rua A, Bairro Morro do Pedro Rosa, conforme
memorial descritivo e planta em anexo, à **Sociedade Abastecedora de Água
Trevo Tabai – SAATRE**, inscrita no CNPJ nº 04.829.499/0001-34, com sede no
Município de Tabai/RS.

§ 1º O prazo previsto no caput poderá ser renovado, sucessivamente,
mediante manifestação expressa das partes e autorização legislativa.

Art. 2º A presente concessão de uso tem como finalidade exclusiva a
instalação, manutenção e operação de estruturas, equipamentos e atividades
voltadas ao abastecimento de água potável, em benefício da comunidade local.

Art. 3º A área objeto desta Lei deverá ser utilizada unicamente para os
fins estabelecidos no artigo anterior, sendo vedada sua alienação, total ou
parcial, bem como transferência, cessão ou destinação diversa, sem a prévia e
expressa autorização do Município.



Art. 4º Reverterá automaticamente ao patrimônio do Município de Tabai, independentemente de notificação ou indenização, a área objeto desta concessão, caso:

- I – cesse a utilização para a finalidade prevista no art. 2º;
- II – seja extinta a pessoa jurídica beneficiária;
- III – haja descumprimento de quaisquer condições desta Lei ou do termo de concessão de uso.

Art. 5º A Sociedade Abastecedora de Água Trevo Tabai – SAATRE ficará responsável pela manutenção, conservação e eventuais benfeitorias necessárias ao adequado funcionamento de suas atividades na área concedida.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal, por meio do Prefeito ou representante legalmente designado, firmará termo administrativo de concessão de uso com a entidade beneficiária, no qual constarão as condições e obrigações previstas nesta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabai, 08 de setembro de 2025.

Registrado e publicado.


Janice Machado de Azevedo
Agente Administrativo Auxiliar


Anderson de Azevedo Vargas
Prefeito Municipal



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Sr. Presidente,
Srs. Vereadores.

Encaminhamos para apreciação desta Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei que autoriza a concessão de uso de área de terra de propriedade do Município de Tabai à Sociedade Abastecedora de Água Trevo Tabai – SAATRE, pelo prazo de 20 (vinte) anos, renovável por sucessivos períodos iguais.

A área de terra objeto da presente proposição está devidamente registrada sob a Matrícula nº 22.519 do Registro de Imóveis da Comarca de Taquari/RS, possuindo a metragem de 323,71 m² (trezentos e vinte e três metros quadrados e setenta e um decímetros quadrados), conforme memorial descritivo e planta de situação em anexo.

A SAATRE – Sociedade Abastecedora de Água Trevo Tabai é uma entidade sem fins lucrativos, com relevante atuação comunitária, responsável pelo fornecimento e gestão do sistema de abastecimento de água que atende diversas famílias da localidade. A cessão do uso da área visa garantir condições adequadas para a instalação, manutenção e operação de estruturas indispensáveis à continuidade e expansão do serviço prestado à população.

Importa destacar que a concessão de uso será formalizada mediante termo administrativo, no qual ficarão expressamente estabelecidas as obrigações da beneficiária, especialmente quanto à conservação do espaço, à destinação exclusiva para fins de abastecimento de água e à reversão da área ao patrimônio municipal caso deixe de ser utilizada para tal finalidade.

Diante do exposto, ressaltamos a relevância da matéria e solicitamos a aprovação do presente Projeto de Lei, por se tratar de medida justa, necessária e de elevado alcance social.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabai, 29 de agosto de 2025.


Anderson de Azevedo Vargas
Prefeito Municipal